



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*



**DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS TP/160123.01/CMH**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.

Da: Câmara Municipal de Hidrolândia

Ao: Setor de Licitações

Att.: Francisco das Chagas Martins Bezerra

RECORRIDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

RECORRENTE:

LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Tendo em vista o ato decisório da Comissão de Licitação diante do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente acima destacada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analizando as manifestações postuladas por nossa Comissão de Licitação, certifico que os fatos transcritos nos autos pela recorrente não teve razões suficientes para serem sustentadas, portanto não sendo pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido **RATIFICAR** toda a decisão da Comissão de Licitação em resposta ao recurso em comento, para manter a decisão exposta em sua resposta, ora apreciada, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na Imprensa Oficial, bem como, no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Hidrolândia/CE, 13 de junho de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALVES PERES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM:

13/06/2023

ASS.: